

A. I. N ° - 210934.0712/09-1
AUTUADO - ANION QUÍMICA INDUSTRIAL S/A
AUTUANTE - JAGUARACY RABELO COSTA
ORIGEM - IFMT/METRO
INTERNET - 06.08.2010

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0196-02/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 19/07/2009 reclama ICMS no valor de R\$23.364,50, decorrente da falta de retenção do ICMS substituição e o consequente recolhimento, na qualidade de sujeito passivo por substituição, referente a parcela do diferencial de alíquota do ICMS devido em favor do Estado da Bahia relativo ao uso e consumo, pelo destinatário, das mercadorias descritas nas notas fiscais nºs 000249 e 000250 (fluidos hidráulicos), nos termos do Convênios 03/99, 110/07 e nos artigos 512-A e 512-B do RICMS/97.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme, fls. 17 a 23, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento integral do débito e consequente desistência da defesa apresentada, conforme relatório do SIGAT- Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária, acostado às folhas 80 a 82 dos autos pela Coordenação Administrativa do CONSEF.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo Art. 122, inciso IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 210934.0712/09-1, lavrado contra **ANION QUÍMICA INDUSTRIAL S/A**, devendo os autos ser encaminhados a repartição fiscal de origem para fim de homologação do pagamento e o arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 27 de julho de 2010.

JOSÉ CARLOS BACELAR – PRESIDENTE

ANTONIO CESAR DANTAS DE OLIVEIRA – RELATOR

ÂNGELO MÁRIO DE ARAÚJO PITOMBO - JULGADOR